

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Identificação: Instituto Curitiba de Saúde - ICS

Diretora-presidente: Dra. Marina Bueno

Endereço do ICS: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1895 - Rebouças
CNPJ: 03.518.900/0001-13

Componentes do Núcleo do Controle Interno – ICS

1. Portaria: Nº 08/2025

Atos do Município: nº50 de 14/03/2025

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno: Bárbara Ferreira Vianna Emilio

A partir de 14/03/2025

2. Portaria: Nº 02/2025

Atos do Município: nº36 de 20/02/2025

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno: Tereza Kindra

Período: 20/02/2025 à 13/03/2025

3. Portaria: Nº 015/2024

Atos do Município: nº161 de 23/08/2024

Coordenador do Núcleo de Controle Interno: Felipe Mazzuco

Período: 22/08/2024 à 19/02/2025

SUMÁRIO

1. NORMATIZAÇÃO	4
2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO 2025.....	6
3. EQUIPE DE APOIO - 2025:	7
4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO (NCI) - 2025	7
5. PLANO DE ATIVIDADES – 2025	8
6. AGENDA DE OBRIGAÇÕES TCE/PR	9
7. DEMANDAS DO CONTROLE EXTERNO.....	10
8. OUTRAS DEMANDAS	15
9. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES.....	17
10. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES QUANTO AO ITEM 9 DO RELATÓRIO.....	19
10.1. DOS ATRASOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	19
11. DOS CRÉDITOS/DÉBITOS JUDICIAIS.....	20
11.1. APORTE ESPECIAL.....	20
12. DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS.....	21
12.1. OUTRAS RECOMENDAÇÕES	21
PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025.....	22

1. NORMATIZAÇÃO

O Instituto Curitiba de Saúde – ICS é constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído com fundamento no artigo 44 da Lei Municipal nº 9.626/1999.

A entidade encontra-se regularmente registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sob o nº 41901-0, operando na modalidade de autogestão, nos termos da legislação aplicável ao setor de saúde suplementar.

No âmbito de suas competências institucionais, o ICS é responsável pela operacionalização de serviços de assistência à saúde, com atuação voltada prioritariamente aos servidores públicos municipais de Curitiba, ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, bem como a outros públicos expressamente previstos em lei.

Nos termos da legislação municipal vigente e dos instrumentos contratuais firmados com o Município de Curitiba, constituem objetivos institucionais do ICS:

- I. Prestar com exclusividade o atendimento aos servidores municipais inseridos nas ações e programas de saúde ocupacional, conforme previsto em contrato formalizado entre ICS e Município, podendo realizar exames periódicos, admissionais, demissionais e todos os demais procedimentos de medicina ocupacional, mediante contrato especial de prestação de serviços;
- II. Prestar com exclusividade os serviços de plano privado de assistência à saúde, denominado plano de saúde do ICS, destinado aos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, mediante contrato especial de prestação de serviços;
- III. Prestar com exclusividade os serviços de plano privado de assistência à saúde, denominado plano de saúde do ICS, destinado aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Câmara Municipal de Curitiba e seus dependentes, mediante contrato especial de prestação de serviços.
- IV. Prestar com exclusividade os serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde, destinado aos agentes políticos e empregados públicos e privados, bem como seus dependentes, da Câmara Municipal de Curitiba,

Adicionalmente, nos termos do artigo 44-A, §2º, da Lei Municipal nº 9.626/1999, incluído pela Lei Municipal nº 15.152/2017, o ICS poderá instituir novos produtos e serviços, desde que previamente aprovados pela ANS e pelo Conselho de Administração da entidade, observados os critérios atuariais específicos e fontes de custeio próprias.

No exercício em análise, o ICS apresenta um universo de beneficiários composto por 39.831 titulares e 39.417 dependentes, conforme dados extraídos do Sistema de Gestão Estratégica – SGS (31 de dezembro de 2025), demonstrando a relevância institucional e o impacto social da entidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

Para atendimento de seu público-alvo, o ICS disponibiliza diferentes modalidades de planos de saúde, estruturadas conforme características de cobertura, acomodação e perfil dos beneficiários, dentre os quais destacam-se:

- Plano Servidor;
- Plano Dependentes;
- Plano Servidor Apartamento;
- Plano Empresas;
- Plano Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

No que se refere ao modelo de custeio, a partir da vigência da Lei Municipal nº 15.152/2017, estabeleceu-se a contribuição paritária no percentual de 3,90%, incidente sobre a remuneração bruta dos servidores beneficiários, excluídas as verbas de caráter não incorporável, sendo vedada a cobrança de contribuições de servidores não optantes.

Sob o aspecto contábil e financeiro, as demonstrações contábeis do ICS são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, observando-se, especialmente:

- A Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações);
- A Resolução Normativa ANS nº 528/2022;
- Os Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em especial o CPC 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis);
- As Normas Internacionais de Contabilidade aplicáveis.

Ressalta-se que, conforme entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no Processo nº 298.178/2013, o ICS não integra o Orçamento do Município de Curitiba, submetendo-se ao regime jurídico aplicável às empresas estatais não dependentes.

Dessa forma, a entidade está sujeita às diretrizes e obrigações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, notadamente no que se refere:

- Ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM);
- À Prestação de Contas Anual (PCA);
- Às demais instruções normativas aplicáveis às entidades dessa natureza.

Nesse contexto, a atuação do ICS observa os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como as diretrizes regulatórias da ANS e os mecanismos de controle externo e interno, assegurando a adequada governança institucional e a conformidade de suas operações.

2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO 2025

CONTROLADOR	
NOME: Bárbara Ferreira Vianna Emilio	CPF: 064.058.089-04
Período de responsabilidade: a partir de 14/03/2025	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (x) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Analista Master Portaria N.C.I.: 08/2025	
Origem do Servidor/funcionário: (x) Próprio () Cedido, informar Município/órgão	
Formação Acadêmica: () Ensino Fundamental (Apresentar cópia do documento comprobatório) () Ensino Médio/Técnico () Superior (x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? (x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. () Não, justificar.	

CONTROLADOR	
NOME: Tereza Kindra	CPF: 519.796.679-34
Período de responsabilidade: 20/02/2025 a 13/03/2025	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (x) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Analista Sênior Portaria N.C.I.: 02/2025	
Origem do Servidor/funcionário: (x) Próprio () Cedido, informar Município/órgão	
Formação Acadêmica: () Ensino Fundamental (Apresentar cópia do documento comprobatório) () Ensino Médio/Técnico () Superior (x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? (x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. () Não, justificar.	

CONTROLADOR	
NOME: Felipe Mazzuco	CPF: 058.783.239-82
Período de responsabilidade: 22/08/2024 a 19/02/2025	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (x) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Advogado Pleno Portaria N.C.I.: 15/2024	
Origem do Servidor: (x) Próprio () Cedido	
Formação Acadêmica: () Ensino Fundamental (Apresentar cópia do documento comprobatório) () Ensino Médio/Técnico () Superior (x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? (x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. () Não, justificar.	

3. EQUIPE DE APOIO - 2025:

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO		
Nome: Rubens Lopes	CPF: 602.389.509-30	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM	(X) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Contador		
Data de lotação: 03/01/2011		
Origem do Servidor:	(x) Próprio	() Cedido
Nome: Gislaíne Strapassom Blum	CPF: 032.955.749-10	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM	(X) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Diretora de Assistência à Saúde		
Data de lotação: 19/02/2018		
Origem do Servidor:	(x) Próprio	() Cedido
Nome: José Gonçalves da Silva	CPF: 041.2555.789-40	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM	(X) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Coordenador de Suprimentos		
Data de lotação: 05/05/2015		
Origem do Servidor:	(x) Próprio	() Cedido
Nome: Ana Paula Weiss Martins	CPF: 045.012.609-98	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM	(X) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Gerente Administrativo e Financeiro		
Data de lotação: 13/06/2022		
Origem do Servidor:	(x) Próprio	() Cedido
Nome: Daniel Conde Falcão Ribeiro	CPF: 082.877.237-10	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM	(X) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Advogado Sênior		
Data de lotação: 13/01/2025		
Origem do Servidor:	(x) Próprio	() Cedido

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO (NCI) - 2025

O Núcleo de Controle Interno do ICS desenvolveu no ano de 2025 ações conforme Plano de Trabalho, atendendo a agenda de obrigações do TCE/PR, elaboração do relatório de Prestação de Contas ao TCE/PR referente ao exercício anterior, monitoramento de registros contábeis, monitoramento de processos licitatórios e contratos, monitoramento de processos administrativos, atendimento a demandas do Controle externo.

Algumas ações foram avaliadas em conjunto com o setor de auditoria interna, seguindo leis, normas, regulamentos e diretrizes do ICS, bem como dos órgãos de controle externo, seguindo a legislação correspondente, através de amostragem, com o objetivo de propor melhorias.

5. PLANO DE ATIVIDADES – 2025

Nº	Período avaliado	Atividades	Metodologia Utilizada	% ou amostra avaliada	Conclusão
1	01/01/2025 a 31/12/2025	Participação em capacitações em controle interno, governança, integridade e gestão pública	Cursos EGP/TCE-PR, ENAP, IMAP e capacitações correlatas	Anual	Regular
2	01/01/2025 a 31/12/2025	Acompanhamento da Agenda de Obrigações junto ao TCE/PR	Monitoramento de prazos legais, sistemas (SIM-AM, SIAP-FP, Mural de Licitações) e interação com setores responsáveis	Mensal	Regular
3	01/01/2025 a 31/12/2025	Acompanhamento e resposta às demandas do Controle Externo	Monitoramento de processos no TCE/PR e articulação com áreas internas para instrução	Mensal	Regular
4	01/01/2025 a 30/04/2025	Elaboração da Prestação de Contas Anual – Exercício 2024	Conforme Instrução Normativa do TCE/PR	Anual	Regular
5	01/03/2025 a 31/12/2025	Atuação em auditorias internas (análise de livros caixa)	Auditoria por amostragem, reuniões técnicas e emissão de relatórios	Por amostragem	Regular
6	01/03/2025 a 31/12/2025	Padronização e melhoria de processos de auditoria interna	Elaboração de documentos (AAI – Termo de Autorização de Auditoria Interna, TRD – Termo de Retirada de Documentos, MAA – Matriz de Achados de Auditoria, etc.) e revisão de fluxos	Integral	Regular
7	01/03/2025 a 31/12/2025	Elaboração e revisão de políticas institucionais e normativos internos	Análise normativa, benchmarking e construção conjunta com áreas técnicas	Integral	Regular
8	01/03/2025 a 31/12/2025	Apoio à governança e programas institucionais (PNPC, integridade, plano de governo)	Assessoria técnica, análise de aderência e proposição de melhorias	Integral	Regular
9	01/03/2025 a 31/12/2025	Atuação preventiva em integridade e conformidade (declarações, vínculos, riscos)	Levantamentos, cruzamento de dados (CNES), criação de instrumentos de controle	Por demanda	Regular
10	01/03/2025 a 31/12/2025	Análise e acompanhamento de processos relevantes junto ao TCE/PR	Monitoramento processual, análise técnica e apoio às respostas institucionais	Contínuo	Regular
11	01/03/2025 a 31/12/2025	Orientação normativa e emissão de recomendações internas	Elaboração de minutas, pareceres e orientações técnicas	Por demanda	Regular
12	01/03/2025 a 31/12/2025	Desenvolvimento de instrumentos de transparência e gestão da informação	Criação de painéis informativos e consolidação de dados estratégicos	Integral	Regular
13	01/10/2025 a 31/12/2025	Apoio na elaboração do Planejamento Estratégico 2025 do ICS	Reuniões intersetoriais, levantamento de informações, definição de metas e indicadores	Integral	Regular
14	01/10/2025 a 31/12/2025	Apoio na elaboração do Planejamento Estratégico 2026 do ICS	Reuniões intersetoriais, alinhamento estratégico entre setores e consolidação de objetivos institucionais	Integral	Regular

6. AGENDA DE OBRIGAÇÕES TCE/PR

O NCI monitorou a Agenda de Obrigações do exercício 2025 conforme IN nº183/2023 do TCE-PR. Dentre estas, o acompanhamento da entrega dos relatórios do Sistema de Informação Municipal - Acompanhamento Mensal (SIM-AM); Sistema de Informação de Atos de Pessoal - Folha de Pagamento (SIAP-FP); e, o encerramento do Mural de Licitações conforme os prazos estipulados, com as informações dos respectivos setores do ICS ao NCI e página do TCE/PR.

O Núcleo de Controle Interno – NCI realizou, no exercício em análise, o monitoramento sistemático da Agenda de Obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, em conformidade com as Instruções Normativas vigentes.

O acompanhamento foi conduzido de forma contínua, com base nas publicações oficiais do TCE/PR e na articulação com os setores responsáveis pelo envio das informações, visando assegurar a tempestividade, consistência e integridade dos dados encaminhados.

Dentre as principais obrigações monitoradas, destacam-se:

- Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM):
 - Módulo Contábil;
 - Módulo de Contratos;
 - Módulo de Licitações;
- Sistema de Informações de Atos de Pessoal (SIAP - FP);
- Mural de Licitações do TCE/PR;
- Prestação de Contas Anual (PCA).

No que se refere ao cumprimento dos prazos regulamentares, verificou-se, de forma geral, aderência às exigências estabelecidas pelo TCE/PR, ressalvadas ocorrências pontuais relacionadas ao encerramento dos módulos do Sistema de Informações Municipais – SIM-AM no exercício de 2025.

No tocante ao mês de novembro de 2025, cujo prazo para fechamento se dava até 31/12/2025, o encerramento foi realizado em 14/01/2026, após a identificação de inconsistências nos lançamentos do mês de outubro de 2025, que impactaram a validação das informações subsequentes.

Diante da necessidade de suporte técnico, foram formalizados chamados (555917 / 555987 / 556065) junto ao TCE/PR. Considerando o período de recesso institucional da Corte, o atendimento ocorreu após o retorno das atividades, em 13/01/2026, possibilitando a regularização das inconsistências e o devido fechamento do módulo em 14/01/2026.

Na sequência, no processo de encerramento do mês de dezembro de 2025, cujo prazo regulamentar era 10/02/2026, foram identificadas novas inconsistências sistêmicas, que impediram o fechamento regular na primeira tentativa realizada em 13/02/2026.

Para saneamento das inconsistências, foi necessária a reabertura e reprocessamento dos dados do mês de novembro de 2025, com revisão dos lançamentos e adequação das informações, o que possibilitou a correção das pendências identificadas.

Após a regularização, o fechamento do mês de dezembro de 2025 foi efetivado em 26/02/2026, seguido do encerramento do mês 13 e do exercício contábil de 2025 em 27/02/2026.

Ressalta-se que as ocorrências verificadas tiveram natureza operacional e sistêmica, não havendo indícios de irregularidades materiais nos registros contábeis, financeiros ou patrimoniais da entidade, sendo todas as inconsistências devidamente sanadas antes do encerramento definitivo do exercício.

O Núcleo de Controle Interno acompanhou integralmente as tratativas, atuando de forma orientativa e corretiva junto aos setores envolvidos, com vistas à regularização das pendências e ao fortalecimento dos controles internos.

Como medida de aprimoramento, foi instituída a Ordem de Serviço nº 004/2026, que dispõe sobre a designação formal de responsáveis pelo envio e fechamento dos módulos obrigatórios junto ao TCE/PR, bem como estabelece prazo interno institucional antecipado (D-3) para conclusão das rotinas, visando mitigar riscos de atraso e assegurar maior conformidade no cumprimento das obrigações.

Registra-se, ainda, que a Controladoria-Geral do Município de Curitiba – CGM acompanhou a evolução das tratativas relacionadas aos atrasos verificados no fechamento dos módulos do SIM-AM, tendo sido devidamente informada pelo Núcleo de Controle Interno acerca das inconsistências identificadas, das providências adotadas e do andamento das regularizações.

Tal alinhamento institucional contribuiu para o monitoramento das ações corretivas e reforçou a transparência e a integração entre as instâncias de controle.

Dessa forma, conclui-se que, não obstante as ocorrências pontuais devidamente justificadas e saneadas, o ICS adotou medidas estruturantes de controle, evidenciando o comprometimento com a melhoria contínua dos processos e com a adequada prestação de informações ao controle externo.

7. DEMANDAS DO CONTROLE EXTERNO

- Processo 26992/2025 - Relatório de Prestação de Contas Anual para o TCE

O Instituto Curitiba de Saúde – ICS encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2024, autuada sob o Processo nº 26992/25.

A análise realizada pela Corte de Contas resultou na emissão do Acórdão nº 3196/25 – Primeira Câmara, que concluiu pela regularidade das contas, sob a responsabilidade dos gestores à época, Sr. Tiago Waterkemper (período de 01/01/2024 a 21/08/2024) e Sra. Marina Bueno (período de 22/08/2024 a 31/12/2024).

Conforme consignado na decisão, a Coordenadoria de Contas e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela ausência de restrições, não tendo sido constatadas impropriedades na documentação e nas demonstrações contábeis, financeiras, patrimoniais e de resultados apresentadas pela entidade.

Destaca-se, ainda, que o histórico recente das prestações de contas do ICS evidencia regularidade contínua nos exercícios anteriores (2020 a 2023), conforme demonstrado no próprio Acórdão, reforçando a consistência da gestão e a aderência aos normativos aplicáveis.

O Núcleo de Controle Interno acompanhou o trâmite processual, bem como as manifestações técnicas e ministeriais, mantendo-se atento às orientações do Tribunal de Contas, com vistas ao aprimoramento contínuo dos mecanismos de governança, controle e prestação de contas.

Dessa forma, conclui-se que o ICS mantém padrão consistente de conformidade junto ao controle externo, evidenciando a adequação dos controles internos e a regularidade na gestão dos recursos.

- Processo 103130/2025 – Tomada de Contas Extraordinária

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR em face do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, conforme determinação contida no Acórdão nº 2887/24 – Primeira Câmara, proferido no âmbito do Processo nº 677638/21.

A instauração do processo teve por objetivo a apuração de eventuais vínculos irregulares decorrentes de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito do ICS, em possível afronta ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, especialmente considerando o entendimento manifestado pelo Ministério Público de Contas quanto à natureza jurídica da entidade.

No curso da instrução processual, o Instituto foi devidamente citado para apresentação de contraditório, tendo apresentado manifestação nos autos, na qual defendeu, em síntese, sua natureza jurídica de serviço social autônomo, com personalidade de direito privado, não se submetendo integralmente ao regime jurídico aplicável à Administração Pública.

O processo encontra-se em fase de instrução, com realização de diligências técnicas por parte das unidades do Tribunal, incluindo solicitações de informações adicionais e necessidade de cruzamento de dados entre a folha de pagamento do ICS e os sistemas do TCE/PR, especialmente o SIAP, visando à verificação da existência de possíveis situações de acúmulo indevido.

Destaca-se, ainda, a inclusão do Município de Curitiba no processo, em razão da discussão acerca da natureza jurídica do ICS e de sua relação institucional e financeira com o ente municipal.

Até o presente momento, não houve decisão definitiva quanto ao mérito da Tomada de Contas Extraordinária, encontrando-se o processo em tramitação regular, com observância ao contraditório e à ampla defesa.

O Núcleo de Controle Interno acompanha o andamento processual, bem como as manifestações técnicas, prestando apoio às áreas envolvidas.

Adicionalmente, considerando a natureza da matéria discutida, foram reforçados os mecanismos internos de controle relacionados à verificação de vínculos, com vistas à mitigação de riscos e ao alinhamento às diretrizes constitucionais.

Dessa forma, conclui-se que o ICS vem adotando postura colaborativa e diligente no atendimento às demandas do controle externo, mantendo o acompanhamento contínuo do processo e promovendo o aprimoramento de seus controles internos.

- PROCESSO 283715/2025 – Pedido de Rescisão

Trata-se de Pedido de Rescisão interposto no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, com fundamento nos artigos 77 da Lei Orgânica e 494 do Regimento Interno, visando à desconstituição do Acórdão nº 2887/24 – Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo nº 677638/21.

O referido Acórdão está relacionado à análise de ato de inativação de servidor público, no qual foram suscitadas possíveis irregularidades decorrentes de acúmulo de vínculos, incluindo vínculo mantido com o Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

O Pedido de Rescisão foi apresentado pelo ICS, com requerimento de concessão de medida liminar para suspensão dos efeitos do Acórdão rescindendo, especialmente em razão dos desdobramentos decorrentes, dentre eles a instauração de Tomada de Contas Extraordinária correlata (Processo nº 103130/25).

Como fundamento do pedido, foram apresentadas alegações relacionadas, em síntese, a aspectos processuais e à interpretação conferida à natureza jurídica do Instituto, bem como aos reflexos desse enquadramento na aplicação das normas constitucionais e legais pertinentes.

Adicionalmente, o pedido aponta a existência de possíveis omissões e contradições no Acórdão rescindendo, bem como a necessidade de reavaliação de elementos constantes dos autos, que poderiam influenciar a conclusão adotada pela Corte.

O processo encontra-se em tramitação no Tribunal, sem decisão definitiva acerca do mérito do Pedido de Rescisão até o presente momento.

O Núcleo de Controle Interno acompanha o andamento processual, em articulação com a área jurídica, observando os desdobramentos junto aos processos correlatos.

Destaca-se que o ICS vem adotando postura colaborativa junto ao controle externo, prestando as informações solicitadas e promovendo o aprimoramento de seus controles internos, especialmente no que se refere à análise de vínculos e à conformidade com os entendimentos dos órgãos de controle.

- PROCESSO 472941/2025 – Representação da Lei de Licitações – Credenciamento

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa *Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda* em face do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, questionando supostas irregularidades no Edital de Credenciamento nº 001/2025, destinado à contratação de empresa para administração e fornecimento de auxílio vale-alimentação aos colaboradores da entidade.

Em síntese, a Representação apontou possíveis restrições à competitividade do certame, especialmente quanto à previsão de seleção de uma única empresa credenciada, mediante votação dos beneficiários, bem como quanto às condições relacionadas à operacionalização do benefício.

O pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Tribunal, por ausência dos pressupostos legais para sua concessão, mantendo-se o regular andamento do procedimento.

No curso da instrução processual, o Instituto apresentou manifestação e esclarecimentos, defendendo a regularidade do procedimento adotado, com fundamento na legislação aplicável e em precedentes do próprio Tribunal.

A análise técnica realizada pelas unidades do TCE/PR, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, concluíram pela ausência de irregularidades, opinando pela improcedência da Representação.

Ao final, o Tribunal Pleno, por meio do Acórdão nº 822/26, julgou improcedente a Representação, reconhecendo a regularidade do procedimento adotado pelo ICS, inclusive quanto ao modelo de credenciamento e à forma de seleção da empresa contratada.

O Núcleo de Controle Interno acompanhou o andamento processual, prestando apoio às áreas envolvidas e monitorando os desdobramentos do caso.

Dessa forma, conclui-se que o ICS atuou em conformidade com os normativos aplicáveis, tendo suas práticas validadas pelo Tribunal de Contas, o que evidencia a adequação dos procedimentos adotados e a efetividade dos controles internos instituídos.

- PROCESSO 508024/2025 – Representação da Lei de Licitações – Pregão (Apensado ao Processo nº 472941/25)

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, formulada pela empresa Verocheque *Refeições Ltda* em face do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, igualmente relacionada ao Edital de Credenciamento nº 001/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de auxílio vale-alimentação aos colaboradores da entidade.

A Representação questionou, em síntese, aspectos do edital referentes ao critério de seleção da empresa contratada, especialmente quanto à previsão de escolha por votação dos beneficiários e à consequente contratação de apenas uma empresa, sob alegação de possível restrição à competitividade e desvirtuamento do instituto do credenciamento.

Considerando a identidade de objeto e de fundamentos com o Processo nº 472941/25, o presente feito foi apensado àquele processo principal, para análise conjunta pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dessa forma, o mérito da presente Representação foi apreciado no âmbito do processo principal, cujo julgamento concluiu pela improcedência das alegações, reconhecendo a regularidade do procedimento adotado pelo ICS.

O Núcleo de Controle Interno acompanhou o andamento processual de forma integrada ao processo principal, monitorando os desdobramentos e prestando suporte às áreas envolvidas.

- PROCESSO 27906/2026 – Representação da Lei de Licitações

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Zanella Travels Agências de Viagens Ltda. em face do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, relacionada ao Pregão Eletrônico nº 20/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens.

A Representação foi atuada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná em janeiro de 2026, tendo por fundamento fatos ocorridos no exercício de 2025, no curso do referido procedimento licitatório.

Em síntese, foram apontadas supostas irregularidades na condução do certame, relacionadas à transparência das informações no sistema eletrônico, à condução da fase de lances e à exigência de documentação para habilitação, especialmente no que se refere à qualificação econômico-financeira.

O processo foi distribuído a Conselheiro Relator, que determinou a intimação do Instituto para apresentação de manifestação prévia, oportunizando o contraditório.

Após análise preliminar, foi proferido o Despacho nº 197/26, no qual restou deferida medida cautelar para suspensão do procedimento licitatório, com fundamento na presença dos requisitos legais para sua concessão. Tal decisão foi posteriormente homologada pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão nº 587/26.

Em cumprimento à decisão da Corte de Contas, o Instituto Curitiba de Saúde adotou as providências necessárias para suspensão do certame, bem como vem apresentando as manifestações e esclarecimentos solicitados no âmbito do processo, observando o regular exercício do contraditório e da ampla defesa.

Adicionalmente, no âmbito administrativo interno, foi instaurado o Protocolo nº 01-277485/2025, por meio do qual se encontram em análise as providências relacionadas ao procedimento licitatório, incluindo sua revogação, com vistas ao reexame dos atos praticados e eventual adequação às orientações do órgão de controle.

O processo encontra-se em tramitação no Tribunal, aguardando análise de mérito após a fase de instrução processual.

- AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 3383 – TCE/PR (SISTEMA INTEGRA) – PE Nº 14/2025

Trata-se de Ação de Fiscalização por acompanhamento realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no âmbito da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, tendo por objeto a análise do Pregão Eletrônico nº 14/2025, destinado à aquisição de medicamentos pelo Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

A fiscalização, realizada no período de novembro a dezembro de 2025, teve como objetivo avaliar a conformidade e a economicidade do procedimento licitatório, no contexto das aquisições públicas de medicamentos.

No decorrer dos trabalhos, foram apontados achados relacionados a aspectos do edital, notadamente:

- (i) Questionamentos quanto ao prazo de entrega dos medicamentos, sob a perspectiva de eventual restrição à competitividade; e
- (ii) Apontamentos quanto à caracterização do objeto licitado, especialmente no que se refere à padronização da descrição dos itens.

Em resposta aos apontamentos, o Instituto apresentou esclarecimentos técnicos, destacando, dentre outros aspectos, que o prazo de entrega estabelecido no edital encontra-se alinhado às normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente à Resolução Normativa nº 623/2024, que estabelece prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecimento de medicamentos aos beneficiários.

Após análise das manifestações apresentadas e da documentação encaminhada, o Tribunal de Contas concluiu pela manutenção de recomendação quanto ao aprimoramento de aspectos formais do procedimento, especialmente para observância em futuras contratações, não havendo determinação de anulação do certame nem aplicação de sanções à entidade.

O Núcleo de Controle Interno acompanhou integralmente a fiscalização, coordenando o envio das informações solicitadas e monitorando os desdobramentos do processo, bem como orientando as áreas técnicas quanto à adoção de medidas de aprimoramento dos procedimentos licitatórios.

Destaca-se que o Instituto vem promovendo o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de contratação, em especial no que se refere à padronização de especificações técnicas e à observância das recomendações emitidas pelos órgãos de controle.

8. OUTRAS DEMANDAS

- AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 5040855-64.2022.4.04.7000

Trata-se de processo em que se pretende anular multa aplicada pela Receita Federal em face do atraso da entrega da declaração do imposto de renda do ICS.

O processo foi sentenciado em 2024, pela procedência do pedido alternativo da ação, acolhendo o pedido do ICS pela redução da multa aplicada.

A sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Curitiba julgou procedente o pedido alternativo, aplicando a multa de R\$ 1.500,00 por mês de atraso, conforme o art. 57 da MP nº 2.158/2001. A União interpôs apelação, requerendo a reforma da sentença para manter a multa original prevista na Lei nº 8.218/1991.

Em 22/08/2025, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região publicou acórdão por meio do qual deu provimento ao recurso de apelação interposto pela União, desconstituindo a sentença de origem. Na decisão, firmou-se o entendimento de que, nos casos de entrega em atraso da EFD-Contribuições, é aplicável a penalidade prevista no art. 12 da Lei nº 8.218/91, por se tratar de norma específica, afastando-se a incidência da multa mais benéfica prevista no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

Atualmente, o Instituto Curitiba de Saúde interpôs Recurso Especial no intuito de restabelecer a sentença de origem favorável ao Instituto e, por conseguinte, reformar o Acórdão que deu provimento ao apelo da União.

O processo ainda não transitou em julgado, visto que encontra-se concluso desde 29/10/2025 para análise de admissibilidade do Recurso Especial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo que, caso preenchidos os requisitos de admissibilidade, os autos serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento do recurso interposto pelo Instituto Curitiba de Saúde.

Por derradeiro, frisa-se que há tutela provisória vigente em favor do ICS nos autos, suspendendo a exigibilidade do débito até o fim do processo, inexistindo ressalva a ser apontada até o momento.

- AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0007303-18.2012.8.16.0004

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Curitiba em face do Instituto Curitiba de Saúde – ICS e do Município de Curitiba, na qual se questionava a legalidade da cobrança de coparticipação incidente sobre a gratificação natalina (13º salário), bem como a cobrança de jóia para adesão ao plano de saúde.

Ao final, a ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado em 02/12/2021, restabelecendo a plena exigibilidade das obrigações contratuais e legais relacionadas ao repasse das contribuições ao ICS.

Em decorrência de decisões liminares anteriormente vigentes, verificou-se a ausência de repasse da contribuição funcional dos servidores no período de 2014 a 2022, especialmente sobre a gratificação natalina, o que ocasionou prejuízo financeiro ao Instituto.

Inicialmente, foram adotadas medidas administrativas junto à Câmara Municipal de Curitiba, visando à composição amigável e ao ressarcimento dos valores. Contudo, as tentativas restaram infrutíferas, tendo o Legislativo Municipal manifestado formalmente desinteresse na composição, sob o argumento de ausência de responsabilidade direta.

Diante desse cenário, e considerando a impossibilidade jurídica de ajuizamento de ação diretamente em face da Câmara Municipal, em razão da ausência de personalidade jurídica própria, o ICS direcionou a demanda ao Município de Curitiba, na condição de ente federativo responsável.

Nesse sentido, foi instaurado o processo administrativo eletrônico nº 04-069543/2024, por meio do qual foi encaminhado o Ofício nº 194/2024 à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, com solicitação de análise e providências quanto ao ressarcimento dos valores devidos.

No exercício de 2025, o Instituto manteve o acompanhamento da demanda, promovendo novo encaminhamento por meio do Ofício nº 271/2025, reiterando a necessidade de adoção de medidas para regularização da situação.

Até o encerramento do exercício de 2025, o processo administrativo permanecia em tramitação no âmbito do Município de Curitiba, sem deliberação final quanto ao ressarcimento dos valores.

O Núcleo de Controle Interno vem acompanhando a evolução do caso, tendo recomendado a adoção de medidas para a efetiva recuperação do crédito, inclusive quanto à avaliação de eventual adoção de medidas judiciais cabíveis, caso esgotadas as tratativas administrativas.

- PROCESSO 0005947-65.2024.8.16.0004 – Edital de Credenciamento n. 02/2024 – ICS

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela empresa *Up Brasil Administração e Serviços Ltda* em face do ICS e do Município de Curitiba, alegando, em síntese, ter sido prejudicada no curso do processo licitatório ao encaminhar material de divulgação para um endereço eletrônico não constante no edital que rege o certame.

Em 16/10/2024, o Município de Curitiba peticionou nos autos requerendo o reconhecimento da perda superveniente do objeto, uma vez que o processo licitatório foi

devidamente adjudicado, homologado e o contrato resultante assinado e publicado no Diário Oficial.

Em 13/12/2024, a impetrante UP Brasil Administração e Serviços Ltda manifestou-se nos autos concordando com a perda superveniente do objeto da demanda arguida pelo Município.

Na sequência, em 29/01/2025, o Ministério Público do Estado do Paraná opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, caracterizando a ausência de interesse processual.

Em 06/06/2025, foi proferida sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 485, incisos IV e VI, e 493, do Código de Processo Civil, em razão da perda superveniente do objeto. Na mesma oportunidade, a impetrante foi condenada ao pagamento das custas processuais, sendo afastada a fixação de honorários sucumbenciais, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal, da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.

Não houve interposição de recurso pelas partes, tendo a sentença transitado em julgado, sendo favorável ao Instituto Curitiba de Saúde, uma vez que o feito foi extinto sem qualquer imposição de ônus ao Instituto.

A Procuradoria-Geral do Município de Curitiba tomou ciência da sentença em 24/11/2025.

Em razão da condenação da impetrante ao pagamento das custas processuais, os autos foram encaminhados ao contador judicial em 12/03/2026 para apuração do valor devido, com posterior intimação para pagamento e encerramento do processo.

9. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas da Empresa	
Cumprimento das Metas do Contrato de Adesão	Regular
Cumprimento das Metas de Contrato de Desempenho	Regular
Eficácia da aplicação das políticas	Regular
Execução Financeira	
Indicadores Financeiros	Regular
Indicadores Econômicos	Regular
Realização da Receita e Renúncias	Regular
Medidas para Recuperação de Créditos Vencidos	Regular com Ressalva*
Medidas para Regularização de Obrigações Vencidas	Regular
Programação Financeira e Fluxo Financeiro	Regular
Fluxo de Caixa (Lei nº 11.638/07)	Regular
Conselho de Administração	

Composição (Número de Membros e representação)	Regular
Funcionamento – Regularidade das Reuniões	Regular
Atuação do Conselho em assuntos relevantes de interesse da Entidade	Regular
Conselho Fiscal	
Composição (Número de Membros e representação)	Regular
Funcionamento – Regularidade das Reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício a que se refere a prestação de contas	Regular
Cumprimento das Obrigações	
Trabalhistas	Regular
Fiscais e Tributárias	Regular
Sociais	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviado são Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis	Regular com Ressalva*

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal de Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

Em relação ao item “Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas”, a avaliação como *Regular com Ressalva* decorre de atrasos pontuais no fechamento de remessas do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) no exercício de 2025, ocasionados por inconsistências operacionais entre módulos, as quais demandaram reprocessamento de dados e suporte técnico junto ao Tribunal. Ressalta-se que tais inconsistências foram devidamente sanadas, não havendo prejuízo à fidedignidade das informações contábeis, financeiras e patrimoniais encaminhadas. Destaca-se, ainda, que os demais sistemas vinculados ao TCE/PR, notadamente o SIAP-FP e o Mural de Licitações, mantiveram regularidade no envio e consistência das informações. Adicionalmente, quanto aos processos em trâmite no âmbito do Tribunal de Contas, registra-se que estes se encontram em acompanhamento pelo Instituto, sem decisão definitiva de mérito na maior parte dos casos, sendo adotadas as providências necessárias e mantida atuação colaborativa junto ao controle externo.

Em atenção ao item “Medidas para Recuperação de Créditos Vencidos”, esse Núcleo de Controle Interno, mantém a orientação à Diretora-presidente e a Diretoria Executiva, para que as cobranças de créditos vencidos continuem sendo realizadas, conforme ocorrido nos últimos exercícios e explicados no item 10.1.

10. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES QUANTO AO ITEM 9 DO RELATÓRIO

10.1. DOS ATRASOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Considerando a importância da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Instituto Curitiba de Saúde, visando o cumprimento dos seus compromissos futuros e o cumprimento às exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, necessário apontar a existência de atrasos financeiros de obrigação da Prefeitura Municipal de Curitiba, na importância de **R\$3.483.470,35 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)**, cuja cobrança do pagamento pelo ICS foi realizada através dos ofícios n.º; 191/2025; 193/2025; 197/2025; 206/2025; 207/2025; 208/2025; 209/2025; 211/2025; 212/2025; 214/2025; 215/2025; 217/2025; 220/2025; 222/2025; 224/2025; 235/2025; 236/2025; 237/2025; 238/2025; 239/2025; 240/2025; 241/2025; 242/2025; 245/2025; 246/2025; 248/2025; 249/2025; 250/2025; 251/2025; 252/2025; 253/2025; 254/2025; 255/2025; 256/2025; 257/2025; 258/2025; 260/2025; 261/2025; 262/2025; 263/2025; 266/2025; 272/2025; 273/2025; 274/2025; 275/2025; 276/2025; 277/2025; 278/2025; 279/2025; 280/2025 e 281/2025 em anexo, sendo:

a) R\$3.368.704,66 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) decorrentes da ausência de repasse da coparticipação das despesas hospitalares e de medicamentos – Contrato nº 25347/2023, devida pelo Município de Curitiba em cumprimento ao disposto na Lei nº 15.152/2017 c/c Lei 8.786/95, vencidos até 31/12/2025;

b) R\$114.765,69 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) decorrentes dos programas da Saúde Ocupacional (Exames Pré-admissionais/Periódicos, Saúde Vocacional, Acidentes de Trabalho e Avaliação de Porte de Armas/Periódico) – Contrato nº 25456/2023, vencidos até 31/12/2025;

Registra-se que a Lei nº 15.152/2017 extinguiu a Lei nº 8.786/1995, mas garantiu o direito adquirido aos servidores que, até publicação da nova legislação, atendessem os requisitos previstos na Lei revogada (art. 4º, da Lei nº 15.152/2017).

Ainda, atribuiu o atendimento aos beneficiários daquela Lei, com exclusividade, ao ICS, a quem caberia também o custeio dos tratamentos (procedimentos e medicamentos) quando previstos no rol da ANS; e o direito ao ressarcimento das despesas com procedimentos e medicamentos não previstos no mesmo rol (art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 15.152/2017).

Tal obrigação foi instrumentalizada entre a Prefeitura de Curitiba e o ICS, por meio de contrato de gestão, conforme pode ser averiguado no portal da transparência municipal, que, para o exercício em comento, perfazem o contrato nº 25347/2023.

Também, o art. 44-A, § 1º, da Lei nº 9.626/1999, dispõe que “o ICS opera como plano privado de assistência à saúde na modalidade autogestão” e, como tal, está autorizado a

estabelecer contribuição financeira (coparticipação) dos beneficiários de seus Planos (art. 16, inc. VIII, da Lei Federal nº 9.656/1998), o que constitui o “fator moderador” no custeio de suas atividades e na manutenção do seu equilíbrio atuarial.

E o faz. Conforme art. 43, inc. II, do Regulamento do Plano de Saúde do ICS¹, todos os beneficiários são obrigados a pagar coparticipação de 30% (trinta por cento) em relação aos atendimentos e/ou procedimentos eletivos por eles utilizados.

Neste sentido, o art. 9º, do Decreto nº 914/2018, que regulamenta a Lei nº 15.152/2017, dispõe que:

Art. 9º As despesas geradas pelos beneficiários da Lei Municipal nº 8.786, de 18 de dezembro de 1995, que não sejam contratantes do Plano de Saúde do Instituto Curitiba de Saúde - ICS serão de responsabilidade do Município de Curitiba, atendido o disposto nos artigos 6º a 8º deste decreto. **(destacamos)**

Não há dúvidas de que a coparticipação, assim como os medicamentos ministrados e procedimentos realizados em prol dos beneficiários da Lei nº 15.152/2017 que não aderiram aos Planos de Saúde do ICS, constitui uma despesa gerada pelo atendimento aos beneficiários daquela Lei e uma das fontes de receita do Instituto, cujo pagamento, de acordo com o art. 9º supra transcrito, é de inteira responsabilidade do Município de Curitiba.

Fosse dispensada a cobrança de coparticipação dos beneficiários da Lei nº 15.152/2017, teríamos violação frontal ao princípio da isonomia, plasmado no texto do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da Constituição Federal), o que não se pode admitir.

Nesta hipótese teríamos, em regra, a cobrança de coparticipação de todos os servidores participantes dos Planos de Saúde ofertados pelo ICS; porém, estariam dispensados do pagamento da coparticipação aqueles que, encontrando-se na mesma condição de servidores públicos e participantes de Planos de Saúde do ICS, são beneficiários da Lei nº 15.152/2017.

Portanto, o valor **R\$3.483.470,35 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)** apontado acima se refere aos procedimentos e medicamentos despendidos pelo ICS no atendimento aos beneficiários da Lei nº 15.152/2017, bem como da coparticipação por eles devida, cujo pagamento é de responsabilidade do Município de Curitiba, nos termos do art. 9º do Decreto nº 914/2018, alterado pelo Decreto n.º 1012/2021, além dos Programas (Exames Periódicos/Pré-admissionais, Saúde Vocal e Acidente de Trabalho).

11. DOS CRÉDITOS/DÉBITOS JUDICIAIS

11.1. APORTE ESPECIAL

Por fim, importante destacar que o ICS recebeu o “aporte especial” de que trata o art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 9.626/1999, no valor total de R\$ 159.000.000,00 (cento e

¹ Disponível em: <<https://ics.curitiba.org.br/wp-content/uploads/2025/08/REGULAMENTO-PLANO-SERVIDOR-ENFERMARIA-21.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2026.

cinquenta e nove milhões), nos termos dos ofícios nº 043/2025, 104/2025; 160/2025; 259/2025 anexos, pagos de acordo com o cronograma seguinte:

DATA	VALOR
28/03/2025	R\$31.000.000,00
27/06/2025	R\$33.000.000,00
25/09/2025	R\$53.000.000,00
18/12/2025	R\$42.000.000,00
TOTAL:	R\$159.000.000,00

12. DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS

12.1. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

No exercício de 2025, o Instituto Curitiba de Saúde – ICS manteve o compromisso com o atendimento às recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e pelo Núcleo de Controle Interno, promovendo, inclusive, o aprimoramento de seus normativos internos e rotinas operacionais.

Nesse contexto, destacam-se as seguintes medidas estruturantes adotadas no período:

- **Ordem de Serviço nº 012/2025**, que regulamentou os fluxos e prazos internos para aquisição de medicamentos, especialmente aqueles previstos no rol da ANS, com definição clara de responsabilidades, prazos operacionais e procedimentos para garantia da tempestividade no atendimento aos beneficiários;
- **Ordem de Serviço nº 020/2025**, que instituiu diretrizes para gestão e cumprimento antecipado de prazos (D-1), com o objetivo de mitigar riscos de atraso, padronizar rotinas administrativas e assegurar maior eficiência no atendimento às obrigações legais, regulatórias e contratuais;
- **Ordem de Serviço nº 023/2025**, que estabeleceu diretrizes e procedimentos operacionais para aquisição de medicamentos, materiais médicos e correlatos, contemplando, entre outros aspectos, a obrigatoriedade de utilização do código BR nos itens licitados, formação de cesta de preços com base em múltiplas fontes e adequação às recomendações do TCE/PR decorrentes da Ação de Fiscalização nº 3.383/2025;
- **Ordem de Serviço nº 004/2026**, que, como desdobramento das ocorrências verificadas no exercício, estabeleceu a designação formal de responsáveis pelos módulos obrigatórios do TCE/PR, bem como instituiu prazo interno institucional (D-3) para envio e fechamento das informações, fortalecendo os mecanismos de controle e monitoramento das obrigações junto ao Tribunal;

As medidas acima evidenciam a atuação proativa da gestão na internalização das recomendações dos órgãos de controle, com foco na padronização de processos, mitigação de riscos e fortalecimento dos controles internos.

Dessa forma, verifica-se que o ICS não apenas manteve o cumprimento das recomendações anteriormente expedidas, como também promoveu avanços significativos na estrutura de governança e na organização de seus fluxos operacionais, especialmente nas áreas de contratações públicas, gestão de prazos e atendimento às obrigações regulatórias.

PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025

Considerando o acompanhamento realizado por este Núcleo de Controle Interno no exercício financeiro de 2025, no âmbito do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, em atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, e com fundamento nas análises consubstanciadas no Relatório de Controle Interno que acompanha o presente Parecer, conclui-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, com o encaminhamento do referido Relatório à Diretora-presidente do ICS para ciência e providências que entender pertinentes.

A conclusão ora apresentada decorre da identificação de ocorrências pontuais ao longo do exercício, especialmente no que se refere a atrasos no envio e fechamento de informações no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), bem como à existência de processos em tramitação no âmbito do Tribunal de Contas, ainda pendentes de decisão definitiva de mérito.

Adicionalmente, permanece em acompanhamento a recuperação de créditos, os quais se encontram em fase de tratativas administrativas junto ao Município de Curitiba, conforme detalhado no Relatório de Controle Interno.

Destaca-se, por outro lado, que o Instituto vem adotando medidas concretas para o aprimoramento de seus controles internos, com destaque para a edição de normativos internos voltados à organização de fluxos administrativos, definição de responsabilidades e mitigação de riscos, notadamente no que se refere ao cumprimento de prazos legais e ao atendimento das obrigações junto aos órgãos de controle.

Ressalta-se que as providências adotadas evidenciam a atuação diligente da gestão e o compromisso com a melhoria contínua dos processos institucionais, devendo ser mantidas e aperfeiçoadas nos exercícios subsequentes.

Por fim, destaca-se que a presente opinião não elide nem respalda eventuais irregularidades não detectadas nos trabalhos realizados, tampouco afasta a necessidade de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, quando aplicáveis.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Bárbara Ferreira Vianna Emilio

Coordenador do Controle Interno do ICS

Portaria nº 08/2025, DOM 50 de 14 de março
de 2025.